



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

Ofício-Circular nº 108/2014/SE/MF

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

Ao Coordenador-Geral das UEM's - PNAFM 2

Assunto: Revisões "ex-post"

Senhor Coordenador-Geral,

1. Encaminho a V.Sa., em anexo, cópia do CBR nº 307/2014, emitido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o qual reitera orientações sobre as aquisições de bens e serviços no âmbito do PNAFM 2.
2. Tal CBR informa que a revisão *ex-ante* das Contratações Diretas realizada pelo BID diz respeito exclusivamente às aquisições do componente nacional, que neste caso são realizadas por esta UCP.
3. Em relação à Elegibilidade do Gasto, o município não precisa enviar solicitação alguma, pois o BID já a verifica quando realiza a aprovação do projeto.
4. Portanto, as Contratações Diretas, a exemplo das demais contratações, são passíveis de revisão *ex-post*, independentemente de valor, e serão revisadas pela Auditoria Externa, em conjunto com o exame dos desembolsos, os quais na atualidade já são verificados de igual forma, isto é, *ex-post*.
5. Ademais, é necessário lembrar que os processos de aquisições são de exclusiva responsabilidade do Executor.

Atenciosamente,


RODRIGO ANDRÉ DE CASTRO SOUZA RÊGO
Coordenador Geral Substituto
COOPE/SGE/SE/MF

FORMULÁRIO DE TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Data:	No. de Páginas:	Remeter ao E-mail	Mensagem No.: CBR-307/2014
03/02/2014	02	luiz.palmeira@fazenda.gov.br	Classificação: PO-BR-L1252-GS
			Doc. Referência:

A: PNAFM II
Cidade/Pais: Brasília - DF
Atenção: Luiz Alberto de Almeida Palmeira, Coordenador-Geral COOPE/SGE/SE/MF



De: Fátima Cartaxo
Nome

Especialista Sênior em
Gestão Fiscal e Municipal
Unidade

3317-4205
Telefone

Assunto: Empréstimo 2248/OC-BR – PNAFM II. Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros. Revisões "ex-post" das aquisições e uso da legislação nacional no PNAFM II.

Pela presente comunicação reiteramos nossas orientações as quais foram repassadas em reuniões e correspondências realizadas no ano de 2013, a respeito das revisões "ex-post" das aquisições e uso da legislação nacional.

1) Aquisições de bens e contratação de obras e serviços, inclusive serviços técnicos e de consultoria;

- ✓ As cláusulas 4.01 e 4.03 do Contrato de Empréstimo referem-se somente para o Componente Nacional, com base no Anexo Único (4.01).
- ✓ A Aplicação da exigência de revisão *ex ante* das contratações diretas diz respeito exclusivamente para as aquisições do componente nacional feitas pelo Mutuário – Executor;
- ✓ Com relação aos submutuários / sub-executores, a análise do BID deve se restringir a elegibilidade do gasto, pois o Banco não pode se pronunciar a respeito dos processos de aquisição realizados com base na Legislação Nacional (Lei 8.666/93 e legislação complementar), nem sobre sua correta interpretação/aplicação. A

competência do Banco, em matérias de aquisições/contratações, se restringe ao uso de suas políticas, não abrangendo a análise da aplicação da legislação nacional;

2) Revisão ex-post:

- ✓ Nos termos da mensagem eletrônica datada de 16 de setembro de 2013, informamos que os processos de aquisições e contratações do PNAFM estarão sujeitos a revisão "ex-post" pelo Banco, independentemente de valor, sendo revisados pela Auditoria Externa, em conjunto com o exame dos desembolsos, os quais, na atualidade são verificados de igual forma, isto é, ex-post.
- ✓ É necessário lembrar que os processos de aquisições são de exclusiva responsabilidade do Executor.

Esperando que o anteriormente exposto permita uma maior agilidade e eficiência nas aquisições do Empréstimo sob sua responsabilidade, colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

CBR-307/2014 página 02